



Brasília, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
 Senado Federal
 70165-900 – Brasília. DF

Assunto: Manifestação contra a incidência de ICMS nas exportações

Senhor Senador,

O Fórum de Competitividade das Exportações (FCE), secretariado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), e que reúne as maiores empresas exportadoras do país, manifesta extrema preocupação e protesta contra a aprovação de medidas como a PEC nº 42/2019 e da PEC nº 201/2019, que propõem tributar com ICMS as exportações.

As propostas seguem na contramão das iniciativas governamentais de simplificar e reduzir a cumulatividade do sistema tributário brasileiro para aprimorar as regras brasileiras e manter conformidade com os padrões internacionais.

Segundo dados levantados pela CNI, caso tais medidas sejam aprovadas, a tributação de 13% de ICMS reduzirá em 5% as exportações totais do Brasil, o equivalente a R\$ 43 bilhões. Essa queda reduzirá em R\$ 58,7 bilhões o PIB brasileiro, consequentemente, impactará em 728 mil postos de trabalho e possível redução de R\$ 1,5 bilhão da massa salarial e de R\$ 22,4 bilhões no consumo do país.

Diversos setores serão impactados negativamente, principalmente o alimentício, químico, têxtil, agropecuário, combustível, plástico, de minério, alumínio e aço. O que também prejudicará em médio e longo prazo a economia brasileira. Os efeitos da redução da competitividade e a queda nas exportações não estarão restritos apenas ao setor exportador, mas também ao setor de serviços, comércio e transportes.

A tributação das exportações tornará o Brasil menos competitivo no mundo, isso porque os produtos brasileiros ficarão mais caros que os dos demais países no mercado estrangeiro. A prática internacional, principalmente de países da OCDE, é de não se exportar tributos. Portanto, os Estados e Municípios reclamam por terem perdido uma base de incidência que o mundo inteiro não tributa.

Por fim, a incidência do ICMS nas exportações promoverá um ambiente de negócios pautado na insegurança jurídica e inviabilizará investimentos e criação de novos empregos. Como agravante, reduzirá, ou até mesmo anulará, o ganho de arrecadação esperado pelos estados e municípios.





Após os motivos expostos, acreditamos que Vossa Excelência optará pela melhor decisão para a nossa economia de não onerar as exportações brasileiras, que tanto prejudicará os postos de empregos já criados e os futuros.

Agradecemos antecipadamente o apoio na rejeição das PECs nºs 42/2019 e 201/2019 e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Júlio Talon'.

Júlio Talon
Presidente do FCE





Brasília, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
 Senado Federal
 70165-900 – Brasília. DF

Assunto: Manifestação contra a incidência de ICMS nas exportações

Senhor Senador,

O Fórum de Competitividade das Exportações (FCE), secretariado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), e que reúne as maiores empresas exportadoras do país, manifesta extrema preocupação e protesta contra a aprovação de medidas como a PEC nº 42/2019 e da PEC nº 201/2019, que propõem tributar com ICMS as exportações.

As propostas seguem na contramão das iniciativas governamentais de simplificar e reduzir a cumulatividade do sistema tributário brasileiro para aprimorar as regras brasileiras e manter conformidade com os padrões internacionais.

Segundo dados levantados pela CNI, caso tais medidas sejam aprovadas, a tributação de 13% de ICMS reduzirá em 5% as exportações totais do Brasil, o equivalente a R\$ 43 bilhões. Essa queda reduzirá em R\$ 58,7 bilhões o PIB brasileiro, consequentemente, impactará em 728 mil postos de trabalho e possível redução de R\$ 1,5 bilhão da massa salarial e de R\$ 22,4 bilhões no consumo do país.

Diversos setores serão impactados negativamente, principalmente o alimentício, químico, têxtil, agropecuário, combustível, plástico, de minério, alumínio e aço. O que também prejudicará em médio e longo prazo a economia brasileira. Os efeitos da redução da competitividade e a queda nas exportações não estarão restritos apenas ao setor exportador, mas também ao setor de serviços, comércio e transportes.

A tributação das exportações tornará o Brasil menos competitivo no mundo, isso porque os produtos brasileiros ficarão mais caros que os dos demais países no mercado estrangeiro. A prática internacional, principalmente de países da OCDE, é de não se exportar tributos. Portanto, os Estados e Municípios reclamam por terem perdido uma base de incidência que o mundo inteiro não tributa.

Por fim, a incidência do ICMS nas exportações promoverá um ambiente de negócios pautado na insegurança jurídica e inviabilizará investimentos e criação de novos empregos. Como agravante, reduzirá, ou até mesmo anulará, o ganho de arrecadação esperado pelos estados e municípios.

RECEBEMOS em
 Data: 26/02/2020
 Nome Legível: Sandácia
 Matrícula: 3021
 Serviço de Portaria e Zeladoria - SEPOZE
 Telefone: (61) 3303-4366





Após os motivos expostos, acreditamos que Vossa Excelência optará pela melhor decisão para a nossa economia de não onerar as exportações brasileiras, que tanto prejudicará os postos de empregos já criados e os futuros.

Agradecemos antecipadamente o apoio na rejeição das PECs nºs 42/2019 e 201/2019 e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Júlio Talon".

Júlio Talon
Presidente do FCE





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 10/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080520/2020-11
2. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.018606/2020-25
3. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.026666/2020-11
4. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.017166/2020-99
5. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.020363/2020-95
6. PLP nº 435, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.0451542020-54
7. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.019302/2020-85
8. PL nº 3204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020687/2020-23
9. PL nº 3204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021311/2020-36
10. PL nº 1204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020684/2020-90
11. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022637/2020-81
12. PEC nº 113A, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.041945/2020-13
13. PEC nº 186, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029329/2020-86
14. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040423/2020-96
15. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.019288/2020-10
16. MPV nº 908, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.039941/2020-67
17. PEC nº 187, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019729/2020-83
18. MPV nº 914, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.016975/2020-83
19. MPV nº 898, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.014820/2020-11
20. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.013419/2020-55
21. MPV nº 898, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020695/2020-70
22. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.055184/2020-79
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.057687/2020-89



24. MPV nº 910, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032366/2020-71
25. VET nº 1, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.016605/2020-46
26. VET nº 54, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.021782/2020-44
27. PEC nº 42, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020705/2020-77
28. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019276/2020-95
29. PLC nº 13, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.022862/2020-17
30. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.177641/2019-41
31. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177622/2019-15
32. PEC nº 12, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167750/2019-51
33. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.176001/2019-14
34. PLS nº 166, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.164221/2019-03
35. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183568/2019-47
36. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.183657/2019-93
37. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177051/2019-19
38. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.179042/2019-62
39. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.181674/2019-96
40. PEC nº 18, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.183151/2019-84
41. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175449/2019-11
42. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.181680/2019-43
43. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178533/2019-96
44. PL nº 1280, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171627/2019-34
45. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173098/2019-11
46. PL nº 5695, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171640/2019-93
47. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178339/2019-19
48. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177044/2019-17
49. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.176981/2019-55
50. PEC nº 2788, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181211/2019-24

Secretaria-Geral da Mesa, 23 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

